



Brasília, 20 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Esta Coalizão, formada por 14 Instituições Representativas do Setor da Comunicação Social¹ e que subscrevem esta correspondência, vem à sua presença, solicitar seu apoio e empenho na aprovação imediata da Medida Provisória MPV 959/2020 com a manutenção do disposto no seu artigo 4º, que determina a postergação da entrada em vigor (*vacatio legis*) da Lei n.13.709/2018 (LGPD) para 3 de maio de 2021, pelos motivos que passa a expor:

¹ **ABEMD** - Associação Brasileira de Marketing de Dados; **ABRADI** - Associação Brasileira de Agentes Digitais, **ABAP** - Associação Brasileira de Agências de Publicidade; **ABEP** - Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas; **ABERT** - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão; **ABRACOM** - Associação Brasileira das Agências de Comunicação; **ABRAREC** - Associação Brasileira das Relações Empresa-Cliente; **ABRATEL** - Associação Brasileira de Rádio e Televisão; **AMPRO** - Associação de Marketing Promocional; **ANER** - Associação Nacional de Editores de Revistas; **ANJ** – Associação Nacional de Jornais; **APP BRASIL** - Associação dos Profissionais de Propaganda; **CNCOM** - Confederação Nacional da Comunicação Social e **FENAPRO** - Federação Nacional das Agências de Propaganda



Esta Coalizão sempre apoiou a entrada em vigor da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (L.13.709/18 - LGPD)** como medida a trazer segurança jurídica à atividade de tratamento de dados pessoais, bem como vem, reiteradamente, alertando as autoridades sobre a **necessidade e urgência de estruturação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD)**, a qual terá o papel essencial de regulamentar vários pontos que a LGPD trouxe de forma abrangente e genérica, como a base legal do legítimo interesse, por exemplo.

A aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados representa um avanço para o equilíbrio entre a proteção de dados e o avanço tecnológico (por meio da livre circulação de dados pessoais). Todavia, a LGPD carece de detalhamento e regulamentação em temas como: legítimo interesse; subcontratação de parceiros para tratamento de dados pessoais; compartilhamento de dados por empresas de um mesmo grupo econômico, mas de setores distintos; e, diferenciação das exigências para Micro e Pequenas Empresas.

Sem o suprimento destas lacunas, o processo de *Compliance* e adequação se torna incerto; sem orientação da Autoridade e frente a conceitos abertos constantes na Lei, o cenário é de insegurança jurídica, levando as empresas a envidarem esforços econômicos que, após a estruturação da ANPD e regulamentação, possam vir a se mostrar excessivos e dispendiosos, especialmente, em época de pandemia em que os orçamentos não permitem excessos.



A LGPD prevê a possibilidade de a ANPD criar/adotar padrões mínimos de implementação, de orientar e regulamentar temas que ainda necessitam de complementação. Enquanto estas regulamentações e diretrizes não são criadas, é possível valer-se, pela proximidade das legislações, dos posicionamentos proferidos pelas Autoridades europeias de proteção de dados pessoais, e neste ponto, convém destacar a ICO (Autoridade do Reino Unido) e a Autoridade Francesa de Proteção de Dados Pessoais, que tem criado checklists e pareceres referentes a operacionalização, no caso, do GDPR.

Todavia, esta regulamentação é da legislação Europeia que, embora próxima da LGPD, pode repercutir em um *Compliance* mais oneroso em busca da segurança jurídica e da ausência da regulação nacional pela ANPD.

As instituições abaixo assinadas, reunidas nesta Coalizão, reiteram seu apoio à aprovação do artigo 4o. da MP 959/2020 a fim de que a entrada em vigor da LGPD se de em 3 de maio de 2021, prazo que consideramos suficiente para que o Poder Executivo estruture e indique ao Congresso os membros do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, bem como efetive a adequação dos órgãos da Administração Federal aos temas da Lei.

Adicionalmente, reafirmamos nosso posicionamento favorável a aprovação da PEC 17/2019, que determina a competência exclusiva da União para legislar sobre o tema de proteção de dados.



A Coalizão apresenta seus votos de estima e consideração, além de se colocar a inteira disposição de Vossa Excelência para o necessário.

Atenciosamente,

Associação Brasileira de Agências de Publicidade

ABAP

Associação Brasileira de Marketing de Dados

ABEMD

Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa

ABEP

Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão

ABERT

Associação Brasileira das Agências de Comunicação

ABRACOM

Associação Brasileira de Agentes Digitais

ABRADI



Associação Brasileira das Relações Empresa Cliente

ABRAREC

Associação Brasileira de Rádio e Televisão

ABRATEL

Associação de Marketing Promocional

AMPRO

Associação Nacional de Editores de Revistas

ANER

Associação Nacional dos Jornais

ANJ

Associação dos Profissionais de Propaganda

APP

Confederação Nacional da Comunicação Social

CNCOM

Federação Nacional das Agências de Propaganda

FENAPRO

abap



xabradi
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AGENTES DIGITAIS

